



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**PARECER**

**TC-004305.989.23-8**

**Prefeitura Municipal:** Itirapina.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** Maria da Graça Zucchi Moraes.

**Advogado(s):** Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573) e Victor Hugo Camilo Silva Zanocchi (OAB/SP nº 437.008).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA** - “Contas Municipais. Exame de conformidade. Déficit da Execução Orçamentária sem caracterização de desequilíbrio fiscal. Alterações do Plano Orçamentário durante sua execução. Ressalvas. Cumpridos os principais índices e limites fiscais. Parecer favorável, sob ressalvas e recomendações.

**Aplicação total no ensino** 37,59% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB** 74,20% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB** 100,00%. **Investimento total na saúde** 29,66% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal** 49,56% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos** Em ordem. **Encargos sociais** Em ordem. **Precatórios** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária Déficit** 10,34% (R\$ 12.940.285,44). **Resultado financeiro Superávit** R\$ 22.065.838,61.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Itirapina, **sob ressalvas**, em face das alterações do plano orçamentário durante sua execução, **com as recomendações** incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para atenção aos pontos relacionados no voto inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB em parte dos próprios municipais.

Determinou, também, à inspeção o acompanhamento do Inquérito Civil 14.0305.00030112022-8, que trata da desapropriação amigável realizada pela Prefeitura Municipal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente e Relatora**

**Disponibilizado no DOE-TCESP em 08/04/2025- Publicado em 09/04/2025**